

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PROPRIETÁRIOS RURAIS
“PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA DE BOM DESPACHO”

Bom Despacho-MG, 2 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede na Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, CEP 35600-000; em parceria da Agência Nacional de Águas – ANA, da Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA, da Cooperativa Agropecuária de Bom Despacho – COOPERBOM, da Cooperativa de Crédito de Bom Despacho – SICOOB CREDIBOM, do Centro Universitário UNA Bom Despacho, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, da Polícia Militar do Meio Ambiente; por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 001/2018 para “Credenciamento para Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais”, considerando os Decretos Municipais 6.934/2015 e 6.935/2015 e a metodologia do Programa Produtor de Água da Agência Nacional de Águas - ANA.

O período para manifestação de interesse e cadastramento no programa será até as 16h00min do dia 4 de maio de 2018, conforme definido neste edital.

Os recursos financeiros destinados ao Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Capivari dos Macedos são oriundos do Parceiro Pagador.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.bomdespacho.mg.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail meioambiente@bomdespacho.mg.gov.br.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estará à disposição para esclarecimentos aos interessados no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 9-91063336.

Bom Despacho-MG, 2 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. APRESENTAÇÃO DO “PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA DE BOM DESPACHO”

1.1 O Programa Produtor de Água, concebido pela Agência Nacional de Águas em 2001, tem como objetivo a revitalização ambiental de bacias hidrográficas. De acordo com sua metodologia, o resultado das ações implantadas em uma bacia pode ser verificado em seus cursos d’água, mediante a melhoria na qualidade e quantidade de água.

1.2 As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, adequação de estradas rurais e a conservação de solo e água em áreas produtivas, tais como lavouras e pastagens.

1.3 Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água da chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d’água em ambientes rurais.

1.4 Uma das características que difere o “Produtor de Água” de outros programas de revitalização de bacias é que os “Serviços Ambientais” gerados por seus participantes são objeto de remuneração. Isto é o que se chama de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais – política de gestão ambiental que tem como consequência os incentivos, financeiros ou não.

1.5 A região do Rio Capivari dos Macedos apresenta-se como uma grande oportunidade para a implementação de um projeto que promova o Pagamento por Serviços Ambientais. Isso porque suas características são ideais para a revitalização ambiental, pois o tamanho é adequado, possui propriedades rurais e atividades econômicas, alto grau de degradação ambiental, além de ser o principal ponto de captação de água para o abastecimento do Município de Bom Despacho.

1.6 A microbacia do Rio Capivari dos Macedos possui nascente localizada a UTM 23K 470025; 7793001 e deságua no rio Lambari à UTM 23K 486487; 7812767, percorrendo um total de 35,3 Km. O rio percorre territórios dos municípios de Araújos, Bom Despacho e Santo Antônio do Monte.

1.7 As ações previstas para esse Projeto podem ser assim resumidas:

1.7.1 Recuperação das APP degradadas, que na maioria incluem as matas ciliares;

1.7.2 Recuperação das áreas de reserva legal;

1.7.3 Proteção aos remanescentes preservados de vegetação nativa;

1.7.4 Execução de obras de conservação de solo nas áreas produtivas e estradas vicinais;

1.7.5 Incentivo à utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água, que inclui a substituição de sistemas de irrigação convencionais por aqueles que consomem menor vazão de água;

1.7.6 Redução do uso/emprego de agrotóxicos;

1.7.7 Pagamento aos produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado;

1.7.8 Monitoramento dos resultados mediante análise dos recursos hídricos e da biodiversidade da região.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.8 Por meio dessas ações o Programa visa contribuir:

1.8.1 Na regularização ambiental das propriedades rurais;

1.8.2 Na infiltração de água no solo e conseqüente incremento no volume do lençol freático;

1.8.3 No aumento da vazão do rio nos períodos de estiagem;

1.8.4 Na redução da turbidez da água e no custo do tratamento da água.

1.9 A população de Bom Despacho será diretamente beneficiada com a implantação do Programa, pois a redução dos custos com tratamento e a menor necessidade de interrupção da captação em períodos críticos contribuirão para a regularização do fornecimento de água.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento recente e inovador, que agrega incentivos econômicos utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

2.2 Para efeito deste Edital, definem-se “serviços ecossistêmicos” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “serviços ambientais” como iniciativas antrópicas que favorecem a preservação, conservação, recuperação, manutenção e ampliação de serviços ecossistêmicos.

2.3 O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais, localmente, é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, dado que, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associado ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico, gerando, por consequência, externalidades negativas. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, prejudicam a qualidade da água, causando doenças e problemas de saúde, além de reduzir a disponibilidade de água em muitas partes do mundo. Os PSA podem ser um instrumento efetivo para lidar com estes problemas.

2.4 O conceito de externalidades, isto é, os impactos positivos ou negativos gerados além da área de influência direta do projeto ou atividade, é a chave para entender as motivações para os programas de PSA. A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente e, com isso, produz externalidades positivas ou negativas que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, fornecendo serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a vizinhança, o meio ambiente, os recursos hídricos e a sociedade. Quando um proprietário rural recupera suas Áreas de Preservação Permanente (APPs), que desempenham um importante papel na melhoria da infiltração da água no solo, na proteção do solo contra os agentes intempéricos e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera habitat para a vida selvagem. Por isso, esse proprietário rural é um fornecedor de Serviços

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ambientais.

2.5 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um serviço ecossistêmico e vendedores (produtores) de serviços ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecossistêmico desejado.

2.6 O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos Serviços Ecossistêmicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário-pagador”, dando foco ao fornecimento do serviço: é o princípio do “provedor-recebedor”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre estes para com a natureza.

2.7 A bacia hidrográfica do Alto São Francisco - Sub Bacia do Pará - Microbacia do Rio Capivari sofre com muitos impactos ambientais negativos. Isto é, desde a descarga de poluentes até sua erosão e o assoreamento, além da perda de mata ciliar, acarretando em prejuízos a sociedade urbana e aos produtores rurais locais como, por exemplo, a escassez hídrica durante os períodos de seca. Portanto, é tangível a importância dessa rede de drenagem natural para o abastecimento humano e atividades agropecuárias da região.

2.8 As práticas de manejo adotadas no “Programa Produtor de Água de Bom Despacho” são compatíveis com medidas mitigadoras dos problemas ambientais. Entre elas, destacam-se: a construção de barraginhas (bacias de captação de enxurradas), a regeneração natural, o reflorestamento da área de nascentes, o reflorestamento ciliar das Áreas de Preservação Permanente (APP), união de Reservas Legais, substituição de áreas de pastagens por áreas verdes e protegidas por Lei e desassoreamento do Rio Capivari.

3. A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO (UGP)

3.1 O grupo responsável pelo “Programa Produtor de Água de Bom Despacho” ora designado UGP, é um colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, constituída oficialmente no dia 3 de dezembro de 2015, através do Decreto Municipal nº 6.934, de 3 de dezembro de 2015

3.2 As instituições que compõem a UGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do Programa por meio de seus projetos específicos, conforme previsto nas atas de reuniões da UGP e nos Acordos de Cooperação Técnica.

3.3 A UGP terá como finalidade analisar, avaliar e julgar os projetos credenciados, bem como contribuir e acompanhar a execução daqueles aprovados.

3.4 Todos os objetivos, competências, organização e composição da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) estão determinados no Decreto Municipal 6.935, de 3 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4. DO OBJETO

4.1 O objeto do presente Edital é credenciar, selecionar e aprovar projetos de propriedades rurais com potencial para receber compensação financeira devido a prestação de serviços ambientais (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) que resultam em:

4.1.1 Conservação do solo;

4.1.2 Recuperação ou conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal;

4.1.3 Recuperação ou conservação de Remanescentes de vegetação nativa;

4.1.4 Recuperação ou conservação de APP em nascentes.

4.2 Só serão credenciados os proprietários que comprovarem sua relação legal com imóvel localizado na região da microbacia do Rio Capivari dos Macedos.

4.3 O credenciamento, em uma segunda fase, poderá expandir para outras áreas da bacia hidrográfica do Alto São Francisco e da Sub Bacia do Pará, ambos próximos ao Município de Bom Despacho.

4.4 Não há limite para apresentação de propostas de adesão por um mesmo proprietário rural para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

5. TRECHO, MODALIDADES E PRAZOS

5.1 Para efeito deste edital o Projeto será realizado na microbacia do Rio Capivari dos Macedos, situada na Sub Bacia do Pará e na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, com nascente localizada a UTM 23K 470025; 7793001, que deságua no Rio Lambari à UTM 23K 486487; 7812767, percorrendo um total aproximado de 35 km.

5.2 O período de apresentação das propostas será entre os dias 05/02/2018 a 02/05/2018. Caberá à Unidade de Gestão do Projeto – UGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de propostas para demais trechos da bacia.

5.3 As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados estão descritos na Tabela 1.

Tabela 1 – Modalidades e prazos previstos para pagamento por serviços ambientais no Rio Capivari

Modalidades de serviços ambientais	Prazo de Execução*
I – Conservação de solo	60 meses
II – Recuperação ou Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal	
III – Conservação de remanescentes de Vegetação Nativa	

* Havendo disponibilidade de recursos, a critério da UGP, os limites de prazos poderão ser ampliados.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A participação neste Edital deverá atender as seguintes etapas:

6.1.1 Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Maestro Coimbra, 28, Esplanada, Bom Despacho-MG, 35600-000, até as 16h00min do dia 04/05/2018. Deverá ser preenchida e assinada a ficha de cadastro em anexo.

Envelope de Documentação:

Edital de Chamamento Público Nº 001/2018

Credenciamento de proprietários rurais localizados na sub bacia do Rio Capivari dos Macedos

Programa Produtor de Água de Bom Despacho

Nome do interessado

6.1.2 Após o ato de entrega da ficha de cadastro, devidamente preenchida, deverá ser agendada a visita da equipe técnica da UGP na propriedade para reconhecimento do local e a elaboração do projeto técnico.

6.1.3 A equipe técnica da UGP visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos proprietários e se encarregará da elaboração do projeto executivo necessário para o produtor candidatar-se a ser um “Produtor de Água” e receber pelos Serviços Ambientais prestados. O projeto executivo elaborado conterá todas as ações necessárias, procurando sempre maximizar a produção de Serviços Ambientais na propriedade.

6.1.4 Assim que finalizada, a proposta de projeto executivo elaborada pela equipe técnica da UGP será entregue ao proprietário rural.

6.1.5 O proprietário rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica da UGP e decidirá quais as atividades ele se propõe a executar (Anexo I).

6.1.6 As propostas dos produtores rurais serão avaliadas pelos membros da UGP, que terão como critérios de escolha:

- a) propriedades que receberam intervenções no âmbito do projeto;
- b) propriedades que possuem ações tangíveis de recuperação e preservação;
- c) locais com alto potencial de produção de água;
- d) poderá ser expandido para outras propriedades, conforme a disponibilidade financeira para a recuperação das áreas e o pagamento por serviços ambientais.

6.1.7 Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de pagamento por serviços ambientais.

6.1.8 De acordo com as avaliações periódicas, a UGP se encarregará de emitir autorização de pagamento e enviar ao parceiro pagador.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.1.9 Os serviços ambientais prestados serão pagos aos proprietários rurais selecionados mediante depósito em conta bancária a ser informada.

7. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Aspectos Gerais

O principal objetivo deste Edital é incentivar por meio do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, a conservação e recuperação dos recursos naturais, com especial destaque à água, ao solo e à vegetação. São consideradas, para efeitos deste Edital, três modalidades distintas de PSA, descritas a seguir:

7.1.1 Modalidade I – Conservação de Solo: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que adote ou venha a adotar práticas de conservação de solo em sua área de agricultura e pastagem.

7.1.2 Modalidade II – Recuperação ou Conservação de APP e Reserva Legal: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que restaurar ou conservar a vegetação da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas a nascentes, cursos d'água, reservatórios, lagos e lagoas naturais.

7.1.3 Modalidade III – Conservação de remanescentes de vegetação nativa: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que proteger a vegetação nativa de sua propriedade, evitando alterar a cobertura vegetal nativa.

Todos os projetos executivos serão elaborados pela própria equipe técnica da UGP, com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade. Dessa forma, a seleção dos projetos será efetuada com base na proposta do produtor rural (proponente), podendo aceitar total ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas (projeto executivo).

7.2 Apresentação dos Projetos Executivos

Para cada uma das modalidades de PSA os projetos executivos deverão conter:

7.2.1 Modalidade I – Conservação de Solo

a) Mapa ou croqui da propriedade rural que identifica e quantifica (em hectare) as áreas onde serão implantadas as práticas de conservação do solo;

b) Histórico de uso do solo da(s) área(s) onde serão implantadas as práticas de conservação de solo;

c) Caracterização do problema abordado mediante a fundamentação do uso e a situação atual da(s) área(s);

d) Projeto técnico executivo que dimensiona todas as atividades e ações necessárias para a conservação de solo na propriedade.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.2.2 Modalidade II – Restauração e Conservação de APP e/ou Reserva Legal

- a) Mapa ou croqui da propriedade rural que identifica, quantifica (em hectare e de acordo com a legislação vigente) e qualifica a fitofisionomia de todas as Áreas de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal da propriedade;
- b) Histórico de uso do solo da(s) área(s) a ser(em) restaurada(s);
- c) Projeto técnico executivo de restauração da vegetação nativa, que dimensiona a área a ser restaurada, as técnicas de restauração a serem utilizadas na(s) área(s) do projeto;
- d) Estratégia/cronograma de manutenção das ações de restauração da vegetação nativa na(s) área(s) do projeto por, no mínimo, 02 anos.

7.2.3 Modalidade III – Conservação de remanescentes de vegetação nativa

- a) Mapa ou croqui da propriedade rural que identifica e quantifica (em hectare) todas as coberturas vegetais nativas existentes na propriedade;
- b) Mapa ou croqui da propriedade que identifica e quantifica (em hectare) cada fragmento de vegetação nativa da propriedade, destacando aqueles que se localizam em APP e/ou Reserva Legal;
- c) Laudo técnico que mostra o estágio de degradação de cada fragmento da vegetação nativa;
- d) Caracterização do uso do solo no entorno de cada fragmento da vegetação nativa;
- e) Projeto técnico executivo que dimensiona as atividades e ações necessárias para a proteção e manutenção do(s) fragmento(s) da vegetação nativa da propriedade;
- f) Informar se a propriedade possui Reserva Legal ou se o produtor tem interesse em averbá-la. Caso o produtor tenha interesse em averbá-la, apresentar projeto técnico.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do credenciamento os proprietários rurais que atendam os seguintes requisitos:

8.1.1 Que ocupam propriedade rural comprovadamente localizada no trecho do Rio Capivari dos Macedos;

8.1.2 Que apresente comprovante da situação de ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel;

8.1.3 Que apresente Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proprietária, no caso de pessoa jurídica;

8.2 Para participar do credenciamento os proprietários rurais precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 8.2.1** RG (pessoa física);
- 8.2.2** CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- 8.2.3** Comprovante de residência no nome do proprietário rural (conta de energia, água, telefone ou similar/pessoa física);
- 8.2.4** Comprovante de titularidade da propriedade.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Após o encerramento do prazo para o encaminhar as propostas estas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora formada por membros da UGP. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no presente Edital.

9.2 Não comporá Comissão de Julgamento membro da UGP que possua algum tipo de impedimento ou interesse na matéria julgada. A Comissão será formada por um número ímpar de membros da UGP.

9.3 A Comissão Julgadora da UGP decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado, preferencialmente em até 45 dias, na página oficial da Prefeitura Municipal de Bom Despacho (www.bomdespacho.mg.gov.br).

9.4 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora o proprietário rural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer à UGP indicando os motivos da insatisfação. A UGP terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

9.5 Dos Critérios

9.5.1 O proprietário rural deverá manifestar seu interesse em participar da seleção por meio de formulário de cadastro fornecido por este Edital (Anexo II). A autorização para implantar o projeto, de forma integral ou parcial, será demonstrado no preenchimento e entrega da proposta em ficha específica para esse fim (anexo III), onde o proprietário rural apontará quantos hectares se propõe a recuperar e preservar.

9.5.2 As propostas serão julgadas levando em consideração a disposição dos proprietários rurais em implantar ações de preservação e recuperação que constam no projeto técnico da propriedade elaborado pela equipe da UGP.

9.5.3 Quanto mais próximo for a proposta do proprietário rural do projeto técnico, maior será a pontuação.

9.5.4 A nota máxima será atingida quando o proprietário rural adotar integralmente o projeto técnico.

9.5.5 A proposta do proprietário rural deve ser compatível em, no mínimo, 40% com o projeto

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

técnico.

9.5.5 Critérios de Desempate

1º Critério – em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas mecânicas de conservação de solo e água.

2º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais a montante da bacia hidrográfica.

10. VALORES DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

10.1 Dos valores segundo as Modalidades – Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios:

10.1.1 Modalidade I – Conservação de solo

O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme o Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) obtido pelo projeto executivo, multiplicado pela área que sofreu intervenção na propriedade, conforme tabela 2.

Tabela 2 - Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à conservação do solo.

Índice	Nível de abatimento de erosão e respectivos valores de pagamentos		
P.A.E ¹	25-50%	51-75%	acima de 75%
V.R.P ² (R\$/ha/ano)	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00

Caso na propriedade já haja projetos de conservação de solo, a eficiência de abatimento de erosão desses projetos será avaliada e esses também serão passíveis de recebimento de PSA. Portanto, para fins de enquadramento das ações de conservação de água e solo no Projeto Produtores de Água de Bom Despacho serão adotados os seguintes critérios:

Pastagem

Pastagem degradada: se enquadram nesse item propriedades sem cobertura vegetal (pastagem) e com ações de recuperação de solos. Barraginhas, sem recuperação da cobertura vegetal – até 25 %.

Pastagem recuperada: se enquadram nesse item as ações de subsolagem, implantação de barraginhas, melhoria da fertilidade (correção da acidez, adubação, etc.) e recuperação da cobertura vegetal (formação de pastagem, enriquecimento com leguminosas, recuperação da pastagem) e outras práticas que melhorem a infiltração de água no solo ou lhe dê uma adequada cobertura. Categoria: 26 até 50%.

Pastagem recuperada com conservação de solo (barraginhas ou terraços): quando são utilizadas

1 Porcentagem de Abatimento de Erosão.

2 Valores de Referência de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

simultaneamente as práticas mecânicas e vegetativas de proteção do solo. Enquadram-se na faixa até 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado. Categoria: 51 até 75%.

Barraginhas

Devem ser consideradas, para efeito de aplicação como uma prática alternativa ao terraceamento, tendo em vista a limitação ou impossibilidade de utilização dessa prática em áreas com declividades superiores a 15%. Sendo assim, deverá ser projetada, segundo critérios técnicos, uma malha de barraginhas que possibilite coletar e infiltrar a maior parte da água de escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático. Categoria > 75%.

10.1.2 Modalidade II – Restauração ou Conservação de APP e/ou Reserva Legal

O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 3.

Tabela 3 - R\$ de referência de pagamento pelos serviços ambientais, restauração ou conservação de APP e/ou RL.

Categoria	Restauração com carência de zelo	Restauração medianamente cuidada	Restauração bem cuidada
V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa plantada	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00
V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa preservada	R\$ 80,00		

Serão consideradas como “Restaurações com carência de zelo” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 30% e 50% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

Serão consideradas como “Restaurações medianamente cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 11% a 30% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

Serão consideradas como “Restaurações bem cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio não superem o nível de 10%.

Será considerada “vegetação nativa preservada” aquela que não demandar qualquer investimento, a exceção do cercamento.

As avaliações ocorrerão anualmente antes do referido Pagamento e influenciarão de forma direta no valor a ser pago, conforme tabela acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

10.1.3 Modalidade III – Conservação de remanescentes de vegetação nativa

O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 4.

Tabela 4 - R\$ de referência de pagamento para o incentivo à conservação de vegetação nativa (áreas extras às de APP's e/ou RL, já previstas na Modalidade II).

Estágio de conservação do remanescente de vegetação nativa	Percentual da APP ripária a ser restaurada		
	25 a 40%	41 a 80%	acima de 80%
Vegetação nativa em estágio sucessional avançado/médio	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 90,00

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Vegetação nativa em estágio sucessional inicial	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00
--	-----------	-----------	-----------

O valor a ser pago por hectare de vegetação nativa existente na propriedade – áreas que estão fora da Reserva Legal e APP's (contemplados na Modalidade II) –, cresce de acordo com a qualidade (estágio de conservação) dessa vegetação conforme previsto na Tabela 4.

As propriedades que possuem déficit de APP ripária não farão jus ao PSA por conservação de remanescente de vegetação nativa, caso não promovam a restauração dessas APP's em pelo menos 25% do déficit (valor mínimo de PSA na Modalidade III, conforme a Tabela 4).

As propriedades que não possuem déficit de APP ripária dentro de seus limites (seja pela ausência natural de corpos hídricos ou por mérito preservacionista da propriedade) também estarão aptas a receber pela conservação de remanescentes de vegetação nativa. Nesses casos, as propriedades serão consideradas sem déficit de APP e, conseqüentemente, os V.R.P (R\$/ha/ano) por conservação de remanescentes de vegetação nativa serão de R\$ 90,00 para estágio sucessional médio/avançado e R\$ 30,00 para estágio sucessional inicial (valores máximos, conforme a Tabela 4).

11. DO PARCEIRO PAGADOR

11.1 Mediante Termo de Parceria assinado o Parceiro Pagador do “Projeto Produtor de Água de Bom Despacho” é a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Bom Despacho Ltda. (Sicoob Credibom), que será a responsável pelo pagamento aos Produtores pelos serviços ambientais prestados e selecionados para o recebimento.

11.2 Fica a UGP, por meio da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a firmar novas parcerias com outras entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio financeiro ao “Projeto Produtor de Água de Bom Despacho”.

12. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

12.1 O presente edital prevê a transferência de recursos financeiros (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) aos proprietários rurais que se tornarem Produtores de Água.

12.2 Inicialmente, o contrato terá vigência de 5 (cinco) anos e os pagamentos serão realizados uma vez a cada exercício. Havendo interesse e maior disponibilidade financeira o tempo de contrato poderá ser expandido, bem como o valor dos serviços prestados poderão ser alterados.

12.3 Para o período 2018-2022 está assegurado um repasse anual de R\$ 3.387,80 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 16.939,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e nove reais) em 5 (cinco) anos.

12.4 Os valores acima não são fixos, pois serão ampliados quando houver novo aporte financeiro por parte do Parceiro Pagador ou na hipótese da entrada de outros Parceiros.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

12.5 O grupo da UGP, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, será responsável por divulgar os valores anuais do PSA, além das alterações que ocorrer em qualquer dos exercícios.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a UGP poderá penalizar de forma administrativa aqueles proprietários rurais que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

13.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo “Projeto Produtor de Água de Bom Despacho” em sua propriedade (mudas, cercas, construções, etc.), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do proprietário poderá ser imposto a ele, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade, além da paralisação dos Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Ambientais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Despacho com o Parceiro Pagador.

14.2 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do proprietário rural.

14.3 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples.

14.4 Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem aos termos e disposições deste Edital.

14.5 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a seleção de projetos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Telefone: (37) 9-91063336. E-mail: meioambiente@bomdespacho.mg.gov.br

14.6 O fluxograma geral de funcionamento do “Projeto Produtor de Água de Bom Despacho” seguirá a ordem descrita no Anexo V deste Edital.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

Roteiro para Elaboração de Projetos Executivos

1. Identificação do Projeto

A identificação do projeto deve ser preenchida conforme esclarecimento a seguir:

Nome e endereço do proprietário: Informar o nome e o endereço do proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone ou e-mail do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG e CPF: Informar documentos do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Trecho da bacia: Informar o trecho da bacia hidrográfica onde se insere o imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas do polígono do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação ao trecho da bacia.

Documento de ocupação da terra: Informar o nome do documento que legitima a posse da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Técnico Responsável: Informar nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

Enquadramento: Informar em qual(is) Modalidade(s) a proposta se enquadra e respectiva área (em hectare), conforme tabela abaixo: Modalidades		
Modalidade	X	Hectare (ha)
I – PSA decorrente de práticas de conservação de solo		
II – PSA decorrente da restauração ou conservação de APP e/ou Reserva Legal		
III – PSA decorrente da conservação de remanescentes de vegetação nativa		
TOTAL		

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. Informações Necessárias para o Projeto Executivo

Modalidade I

Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural que identifica e quantifica (em hectare) as áreas onde serão implantadas as ações do(s) projeto(s);

Caracterização: Apresentar a caracterização do problema abordado, descrevendo o uso e a situação atual da(s) área(s) do projeto. A caracterização visa conhecer as dimensões e características do local; clarificar as ações planejadas à realidade na qual se pretende intervir. Quando possível, deverá incluir dados quantitativos e qualitativos;

Histórico de uso do solo: Apresentar histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico, dimensionando todas as atividades e ações necessárias à adequação ambiental da propriedade em relação à conservação de solo na(s) área(s) do projeto, bem como as ações necessárias para a manutenção dessas atividades;

Objetivo: deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

Metas: são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão ao êxito do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida).

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas).

Temporais (indicar prazo para sua realização).

Alcançáveis (ser factível, realizável).

Atividades: devem ser descritos os métodos e as técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta);

Metodologia: é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas conforme a necessidade e a relevância de cada um;

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico;

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Modalidade II

Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de restauração e conservação de APP e/ou Reserva Legal

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural que identifica e quantifica (em hectare) todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade;

Histórico de uso do solo: Apresentar o histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto;

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico de restauração APP e Reserva Legal, que dimensiona a área a ser restaurada, técnicas de restauração a serem utilizadas, espaçamento e número de mudas a serem implantadas na(s) área(s) do projeto;

Objetivo: deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

Metas: são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão ao êxito do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida).

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas).

Temporais (indicar prazo para sua realização).

Alcançáveis (ser factível, realizável).

A estratégia de manutenção deverá ser apresentada como uma meta, e seu cronograma deve ser planejado por, no mínimo, 24 meses.

Atividades: devem ser descritos os métodos e técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta);

Metodologia: é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas conforme a necessidade e a relevância de cada um;

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico;

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Modalidade III

Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da conservação de remanescentes de vegetação nativa

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural que identifica e quantifica (em hectare) todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade. Realizar mesmo procedimento para os remanescentes de vegetação nativa, com destaque para os fragmentos localizados em APP e em área de Reserva Legal;

Laudo técnico: Apresentar laudo técnico indicando o estágio de degradação de cada remanescente de vegetação nativa;

Lista de espécies: Apresentar lista das principais espécies arbóreas observadas em cada remanescente de vegetação nativa;

Histórico de uso do solo: Apresentar histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto;

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico de conservação dos remanescentes de vegetação nativa, que dimensiona a área a ser conservada e as técnicas e ações de manejo;

Objetivo: deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

Metas: são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória levarão ao êxito do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida).

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas).

Temporais (indicar prazo para sua realização).

Alcançáveis (ser factível, realizável) .

A estratégia de manutenção deverá ser apresentada como uma meta e seu cronograma deve ser planejado por, no mínimo, 24 meses.

Atividades: devem ser apresentados métodos e técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta);

Metodologia: é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas conforme a necessidade e a relevância de cada um. Apresentar projeto técnico que dimensiona as atividades e ações necessárias para a proteção e manutenção do(s) remanescente(s) de vegetação nativa da propriedade;

Caso a propriedade não possua Reserva Legal averbada e o proprietário tenha interesse em averbá-la; identificar no mapa a área destinada para este fim, bem como a anuência do proprietário para sua averbação;

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico;

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

3. Responsável Técnico

O projeto deverá ter todas as páginas rubricadas e a página final assinada pelo responsável técnico.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

Modelo de Ficha de Cadastro do Projeto “Produtor de Água de Bom Despacho”

Número sequencial de Cadastro:	Data do Cadastro:	Data agendada para 1ª Visita:	
DADOS DO PRODUTOR			
Nome completo do produtor/empresa:		Telefone residencial e celular (DDD):	
Endereço resid. completo com CEP:		E-mail do interessado:	
Número R.G.:		Número CPF/CNPJ:	
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais? Não ____ Sim ____ Em caso positivo, Qual? _____			
DADOS DA PROPRIEDADE			
Nome da propriedade:		Telefone da propriedade:	
Núcleo rural da propriedade:		Trecho da bacia:	Nº ITR:
			Nº PIP:
Área total da propriedade (ha):	Área indicada para restauração de APP e/ou RL (ha):	Área indicada para conservação de solo (ha):	Área indicada para conservação de vegetação nativa (ha):
Condição de uso da terra: () Própria () Arrendada () Concessão de uso () Outro, qual? _____			
SOLICITAÇÃO DE PROJETO			
Restauração/conservação de APP e/ou RL ()		Conservação de solo ()	Conservação de vegetação nativa ()

Declaro ter recebido informações e esclarecido minhas dúvidas sobre o Edital 01-2012 “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS” e serem verdadeiras a informações prestadas acima e comprometo-me a permitir vistoria prévia dos técnicos nas áreas indicadas acima.

DATA: ____ / ____ / ____ Assinatura do interessado: _____

Área vistoriada? () Não () Sim	Data:	Técnico:
----------------------------------	-------	----------

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO III

Proposta do Produtor Rural

Explicações Gerais:

Proposta de concordância do proprietário rural: deve acompanhar os dados indicados abaixo. Tal proposta será preenchida em três etapas e se constituirá na proposta apresentada pelo proprietário rural interessado em participar do projeto “Produtor de Água de Bom Despacho”:

1ª Etapa: Dados do proprietário e da propriedade e descrição das ações do projeto executivo – deverá ser preenchida pelo Responsável Técnico do projeto uma descrição sumária das ações quantificando a respectiva área em hectares (trata-se de um resumo das ações propostas no projeto). Logo em seguida o formulário deverá ser assinado pelo Responsável Técnico.

2ª Etapa: A proposta ao ser preenchida e assinada pelo proprietário rural, **em caráter sigiloso**, será entregue na Secretaria Executiva da UGP (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

3ª Etapa: A UGP irá avaliar a proposta e os técnicos da Comissão Julgadora irão assinar o documento.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Formulário para apresentação da Proposta do Proprietário Rural

Nome do proprietário e seu endereço: Informar nome e endereço do proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone ou e-mail do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

CPF e RG: Informar número do Registro Geral (RG) e CPF do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental. Descrever pontos de referência

Trecho da bacia: Informar o nome do trecho da bacia hidrográfica onde se insere o imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas da poligonal do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação à microbacia.

Documento de uso da terra: Informar o nome do documento que legitima o uso da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Técnico Responsável: Informar no nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Proposta de concordância do proprietário rural com o projeto executivo elaborado pelo técnico do projeto Produtor de Água de Bom Despacho

Descrição das ações	Projeto executivo elaborado pelo técnico	Proposta do proprietário rural	Avaliação da UGP
	ha	ha	%
Modalidade I – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação do solo			
Total			
Modalidade II - Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de restauração e conservação de APP e/ou Reserva Legal			
2.1 – Restauração de APP's ou Reserva Legal			
2.2 – APP ou Reserva Legal conservada			
Total			
Modalidade III – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da conservação de remanescentes de vegetação nativa			
3.1 Vegetação nativa existente			
Total			
TOTAL GERAL PSA/RS/ano			

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IV

Contrato de Prestação de Serviços Ambientais

NÚMERO DO CONTRATO	_____/2018
Área de atuação:	Bacia Hidrográfica do Rio Capivari dos Macedos
Projeto:	Produtor de Água de Bom Despacho
Fonte de Financiamento/Parceiro Pagador:	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Bom Despacho Ltda. (Sicoob Credibom)

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS é celebrado por _____, na qualidade de Parceiro Pagador do “Projeto Produtor de Água de Bom Despacho”, com a interveniência administrativa e operacional do **Município de Bom Despacho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.301.002/0001-86, com endereço na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, 35600-000, Bom Despacho-MG, neste ato representado pela Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e por seu Prefeito Municipal, _____.

Doravante denominado Contratante, e:

Nome do Produtor de Água:		
Endereço da Propriedade:		
Telefone do Produtor:	Residencial:	Celular:
Documentos:	RG:	CPF:

Na qualidade de contratado independente (doravante denominado “**Produtor de Água**”).

CONSIDERANDO que o Produtor de Água deseja efetuar as atividades descritas no Projeto Executivo em sua propriedade;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Despacho tem entre suas competências promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os proprietários rurais a conservar as nascentes das águas, entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO que o “Projeto Produtor de Água de Bom Despacho” é uma experiência piloto na região que visa a recuperação e conservação da Bacia do Rio Capivari dos Macedos e também efetuar Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) aos proprietários rurais dessa Bacia;

CONSIDERANDO que o Projeto é promovido segundo os termos estabelecidos pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT, celebrado pelas seguintes instituições denominadas “Parceiras”: Agência Nacional de Águas – ANA, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Cooperativa Agropecuária de Bom Despacho – COOPERBOM, Cooperativa de Crédito de Livre

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Admissão de Bom Despacho Ltda – CREDIBOM, Centro Universitário UNA Bom Despacho, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, Instituto Estadual de Florestas – IEF e Polícia Militar de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Projeto possui uma Unidade de Gestão do Projeto – UGP composta por um membro titular e um suplente de cada instituição parceira, possuindo as competências para gerir tecnicamente as diferentes ações do Projeto nas propriedades.

As Partes decidem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

I. O Projeto se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, mediante o Pagamento por Serviços Ambientais, por meio da compensação financeira aos agentes que, comprovadamente, contribuirão para a proteção e recuperação de mananciais, dos serviços ecossistêmicos, provendo benefícios para a bacia hidrográfica e sua população.

II. O presente Contrato tem por objetivo formalizar e viabilizar os Pagamentos por Serviços Ambientais aos proprietários rurais selecionados pela Comissão da UGP, segundo o Edital de Chamamento Público de Credenciamento 001/2018.

III. Pela prestação dos serviços ambientais, o Produtor de Água receberá o valor anual de R\$ _____, conforme aprovado pela UGP, diretamente do Parceiro Pagador, mediante depósito na conta bancária nº _____, do Banco _____, Agência _____.

IV. Os valores podem ser alterados quando houver novo aporte financeiro por parte do Parceiro Pagador ou na ocasião da entrada de outros Parceiros, conforme descrito no Edital de Chamamento Público para Credenciamento 001/2018.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Obrigações do Município de Bom Despacho, através da UGP e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Coordenar a administração e execução do objeto deste termo em comum acordo com a UGP;
- b) Monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
- c) Assegurar o recebimento dos montantes previstos no Pagamento por Serviços Ambientais - PSA;
- d) Informar ao Produtor Rural sobre a existência de quaisquer eventos que dificultam ou interrompem o curso normal de execução deste Contrato.
- e) fiscalizar o uso dos recursos naturais, estimular ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos e, em especial, promover a gestão sustentável da água em benefício da

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

sociedade;

f) exercer a função de fiscal do Contrato de Prestação de Serviços Ambientais.

II. Obrigações do Produtor de Água – Proprietário rural:

a) Concordar e autorizar a execução do projeto em sua propriedade, no terreno rural denominado _____ n^o _____, Núcleo Rural _____, que encontra-se na Bacia do Rio Capivari dos Macedos em Bom Despacho-MG, com uma área de _____ ha. As coordenadas UTM de um dos vértices do local do imóvel são _____ N m e _____ E m.

b) Manter o imóvel livre e desimpedido para a execução do Projeto e em dia com o pagamento dos tributos e das contribuições sociais federais e municipais existentes, incluindo o ITR.

c) Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP;

d) Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;

e) Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e terceiros;

f) Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;

g) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano.

III. Obrigações do Parceiro Pagador

a) Efetuar o Pagamento por Serviços Ambientais diretamente aos Produtores de Água, selecionados, credenciados e aprovados;

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos seguintes termos:

IV. Obrigações Conjuntas

a) As Partes obrigam durante a vigência do presente Contrato a colaborarem para o desenvolvimento do Projeto, estando concorde o proprietário rural e a UGP.

3. DOS PAGAMENTOS

I. Do pagamento

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- a) Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implantação das práticas descritas no projeto técnico, o Produtor de Água/Proprietário Rural irá receber o montante previsto de R\$ _____ ao longo de 5 (cinco) anos, no dia _____ do mês _____ de cada ano, conforme as modalidades de PSA, podendo ser aumentado mediante termo aditivo;
- b) O pagamento se dará em parcelas anuais durante o prazo de 5 (cinco) anos, que é a vigência do contrato.
- c) Os pagamentos serão realizados pelo Parceiro Pagador: _____, em até 30 dias após o recebimento pela UGP do Relatório de Vistoria Técnica (RVT).
- d) O pagamento não será realizado caso o RVT anual deixe de atestar as ações programadas para o período;
- e) O valor descrito na alínea “a” poderá sofrer alteração, para menos, de acordo com a avaliação do RVT anual entregue e avaliado pela UGP ou para mais dependendo da inclusão de novos parceiros pagadores;
- f) O pagamento poderá ser suspenso caso o RVT anual indique o descumprimento das obrigações do Produtor de Água estabelecidas no contrato.

II. Das condições de pagamento

- a) Após parecer favorável do RVT da propriedade a UGP irá emitir Autorização de Pagamento e encaminha-lá até o Parceiro Pagador: _____, que em seguida disponibilizará o recurso em conta bancária específica do Produtor de Água/Proprietário Rural.

4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- I. O presente Contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, e entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes antes da data de término.

5. DA CONTINUIDADE

- I. A fim de garantir a continuidade do Projeto, as Partes concordam que, caso a propriedade ou posse/concessão do imóvel, inserido no Projeto, seja transferida a um terceiro durante a vigência deste Contrato, as obrigações adquiridas mediante o presente Contrato também serão transferidas ao novo proprietário ou novo possuidor/concessionário. Para esses efeitos uma cópia do presente Contrato deverá acompanhar o título de propriedade ou termo de posse e constar no registro público correspondente.

6. DOS TRIBUTOS

- I. O Produtor de Água/Proprietário Rural reconhece que será responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7. DA RESCISÃO

I. As Partes poderão rescindir o presente Contrato unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 dias.

II. Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Município de Bom Despacho, nenhuma importância será devida ao Produtor de Água/Proprietário Rural, seja a que título for.

III. Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor de Água/Proprietário Rural ou por ele motivada, antes do decurso do prazo do contrato, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, ele ficará obrigado a devolver as importâncias recebidas pela prestação de serviços, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), mensurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da seguinte forma:

a) No caso de haver execução de obra com recursos do Projeto e a rescisão do contrato ocorrer no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor de Água/Proprietário Rural fica obrigado a devolver o valor total investido em obras e Pagamentos por Serviços Ambientais;

b) No caso de haver execução de obra com recursos do Projeto e a rescisão do contrato ocorrer após o segundo ano, o Produtor de Água/Proprietário Rural fica obrigado a devolver a importância equivalente a 60% do total investido em obras e Pagamentos por Serviços Ambientais;

c) No caso de haver execução de obra com recursos do Projeto e a rescisão do Contrato ocorrer após o terceiro ano, o Produtor de Água/Proprietário Rural fica obrigado a devolver a importância equivalente a 40% do total investido em obras e Pagamentos por Serviços Ambientais;

d) No caso de haver execução de obra com recursos do Projeto e a rescisão do Contrato ocorrer após o quarto ano, o Produtor de Água/Proprietário Rural fica obrigado a devolver a importância equivalente a 20% do total investido em obras e Pagamentos por Serviços Ambientais;

e) Os recursos devolvidos, isto é, provenientes de rescisão contratual, serão direcionados para novos contratos de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).

8. DAS SANÇÕES

I. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) poderá penalizar de forma administrativa aqueles proprietários rurais que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

II. Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo “Projeto Produtor de Água de Bom Despacho” em sua propriedade (mudas, cercas, construções, etc.), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do proprietário que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto a ele, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

9. DA INTERPRETAÇÃO

I. O conteúdo do presente Contrato está baseado na boa-fé das Partes. As ações que não estiverem contempladas nele, ou aquelas que surjam durante sua execução, serão postas à apreciação das Partes e se resolverão de comum acordo e por escrito, e anexas ao presente Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Na ocorrência de eventos climáticos ou de natureza adversa que resultem no surgimento de processos erosivos ou de degradação das obras nas áreas objeto de intervenção do Projeto e sendo observada a inércia do proprietário em solucionar ou relatar formalmente os fatos constatados através de Laudos de Vistoria da UGP, será submetida à UGP a possibilidade da adoção de sanções ao produtor rural infrator dos objetivos do Projeto.

11. DO FORO

I. As controvérsias que surgirem sobre a interpretação, formalização e cumprimento do presente instrumento, serão dirimidas no foro da Comarca de Bom Despacho-MG, renunciando as Partes a qualquer foro que por razão de seu domicílio presente ou futuro possa corresponder-lhes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes ora contratantes firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas que também assinam.

Bom Despacho - MG, ____ de _____ de 20 ____.

Produtor de Água/Proprietário Rural

Parceiro Pagador

Fernando Cabral
Prefeito Municipal de Bom Despacho

Testemunhas:

NOME 1:

NOME 2:

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V

Fluxograma de Funcionamento do Projeto “Produtor de Água de Bom Despacho”

